

TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CVRD nº 0333 / 90

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E A  
COMUNIDADE INDÍGENA PARKATÉJÉ -  
TI MÃE MARIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos        dias do mês de        de 1996, a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada apenas CVRD, sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede na Av. Graça Aranha nº 26, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Procuradores.... e a COMUNIDADE INDÍGENA PARKATÉJÉ-TI MÃE MARIA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PARKATÉJÉ AMJIP TÂR KAXUWA, <sup>fundada em ... c/ sede na aldeia ...</sup> representada por seus diretores, TOPRAMRE KROHO-KRENHUM JÔPAIPAIRE e RÊMKRAXI PÊPKRAKTE JAKUKREIKAPITI RONORE KONXARTI, devidamente assistidos na forma do art. 8º do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973) pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada apenas FUNAI, que comparece como parte Interveniante, fazendo-se representar por seu Presidente, Dr. JULIO GAIGER os quais, por estarem todos justos e acertados, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

C - suprimida

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVRD

D- PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA TERRA INDÍGENA MÃE MARIA

Custear e manter um Programa de Proteção e Vigilância da Terra Indígena Mãe Maria, através de atividades periódicas de avistamento de marcos e vigilância sistemática e permanente de divisas, a serem realizadas sob a responsabilidade <sup>da FUNAI em conjunto com</sup> dos membros da COMUNIDADE com a plena concordância <sup>das</sup> e em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

...

A - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

A Comissão de Gerenciamento será designada pela Associação



Indígena Parkatêjê Amjip Târ Kaxuwa. São direitos e obrigações da Comissão de Gerenciamento:

- A.1 - decidir sobre os assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATÊJÊ;
- A.2 - estabelecer os projetos e linhas temáticas anuais referentes às atividades de assistência especificadas na Cláusula Quarta (A,B,C,D,E);
- A.3 - elaborar o orçamento anual do PROGRAMA PARKATÊJÊ;
- A.4 - aplicar os recursos alocados conforme a programação anual do PROGRAMA PARKATÊJÊ;
- A.5 - apresentar prestação de contas mensal dos recursos alocados ao Programa PARKATÊJÊ;
- A.6 - requisitar assessoria técnica especializada;
- A.7 - reunir-se sempre que necessário.

#### B- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento será formada, paritariamente, por representantes da CVRD, FUNAI e da Associação Indígena Parkatêjê Amjip Târ Kaxuwa e ~~consultores necessários às atividades de assistência previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.~~  
São direitos e obrigações da Comissão de Acompanhamento:

- B.1 - acompanhar a execução da programação anual e o desenvolvimento técnico-financeiro do PROGRAMA PARKATÊJÊ;
- B.2 - analisar e aprovar as prestações de contas ~~relacionadas~~ apresentadas pela Comissão de Gerenciamento;
- B.3 - prestar assessoria técnica à ~~Associação Indígena Parkatêjê da Terra Indígena Mãe Maria~~ <sup>Associação Comissão de Gerenciamento</sup> do Programa PARKATÊJÊ, quando solicitada;
- B.4 - reunir-se <sup>por mês</sup> ~~três~~ (03) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes à execução do PROGRAMA PARKATÊJÊ.

§ 1º - suprimido.